

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

A Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/Ce, com sede na Rodovia Doutor Steinbruch, s/n, bairro Pajuçara, Maracanaú – CE, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, doravante Comissão, constituída por ato da Presidência da Ceasa/Ce, realizará processo de credenciamento com vistas a habilitação de pessoas jurídicas, visando a outorga de áreas no âmbito da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, na modalidade Permissão Remunerada de Uso para atividades inerentes a logística de beneficiamento, armazenamento e distribuição de grãos e/ou hortifrutigranjeiros no galpão GP6 do Entrepasto Maracanaú CE, relacionados ao seu objeto social, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico www.ceasa-ce.com.br e os esclarecimentos aos seus termos, poderão ser obtidos na Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 7:00 às 13:00 horas por meio do telefone (85) 3299-1777.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para outorga de áreas, por tempo determinado, intransferível e de natureza não exclusiva, para atividades inerentes a logística de beneficiamento, armazenamento e distribuição de grãos e hortifrutigranjeiros, relacionados ao seu objeto social;

1.2. As áreas disponíveis são aquelas indicadas a seguir, com porções contínuas totalizando 859 m² de área coberta e fechada, que poderão ser utilizadas, exclusivamente, na logística de beneficiamento, armazenamento e distribuição de grãos e hortifrutigranjeiros.

1.2.1. Por ocasião da assinatura do documento legal de outorga da área o credenciado deverá pagar a taxa de instalação e mensalmente a tarifa de uso que se dará na forma da tabela praticada na CEASA/CE.

1.3. Áreas disponibilizadas para o credenciamento e seleção:

Área (1): 215 m² de área para atuação, exclusivamente, na logística de beneficiamento, armazenamento e distribuição de grãos e hortifrutifru, localizada no Galpão GP6 do Entrepasto Ceasa Maracanaú – Ceará, com taxa de instalação de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado; e caução no valor de 03 (três) mensalidades da área a ser ocupada, com o objetivo de garantir o cumprimento financeiro do contrato firmado.

Área (2): 644 m² de área para atuação, exclusivamente, na logística de beneficiamento, armazenamento e distribuição de grãos e hortifrutifru, localizada no Galpão GP6 do Entrepasto Ceasa Maracanaú – Ceará, com taxa de instalação de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, e caução no valor de 03 (três) mensalidades da área a ser ocupada, com o objetivo de garantir o cumprimento financeiro do contrato firmado.

1.3.1. As empresas interessadas poderão concorrer às duas áreas disponíveis, assim como optar por somente uma delas, devendo apresentar requerimentos distintos e a documentação individual para cada área pretendida.

1.3.2. As áreas disponibilizadas neste credenciamento, impreterivelmente, terão seus fluxos de logística de entrada e saída pelo lado interno do Entrepósito.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

CRENCIANTE – a Ceasa/Ce, representada pela Comissão de Credenciamento;

CRENCIADO – a empresa com personalidade jurídica, representada pelo seu sócio ou representante legal;

CAUÇÃO – valor correspondente a 03 (três) mensalidades da área a ser ocupada, com o objetivo de garantir o cumprimento financeiro dos contratos firmados.

EMPRESA CLASSIFICADA – aquela que, pela pontuação, seja considerada vencedora da outorga pleiteada;

EMPRESA CLASSIFICÁVEL – aquela que, pela pontuação, não tenha sido considerada vencedora, mas, em condições de se classificar em caso de desistência ou cancelamento do TPRU da empresa classificada durante o prazo de vigência deste credenciamento.

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO – TPRU: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, que deve conter as obrigações, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento Pessoa Jurídica que atenda as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Resolução de Diretoria nº. 02/2019, de **24** de setembro de 2019.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento empresas:

3.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e

3.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Empresa candidata ao Credenciamento, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura permissão, mediante a análise da documentação a ser apresentada:

4.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro mercantil, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- b) Prova de Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de sua cidade, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social, dentro do prazo de validade;

- g) Prova de Regularidade com FGTS: Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho da pessoa jurídica e seus sócios/representantes, dentro do prazo de validade; e
- i) Certidão Negativa de débitos perante a CEASA/CE, de pessoa jurídica e seus sócios/representantes, em caso de ter ou já ter mantido relação comercial com a Ceasa.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira, comprovada mediante a apresentação da documentação exigidos por Lei, limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial; e
- c) Índices de Liquidez Geral.

4.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação da capacidade técnica da empresa participante para realizar as atividades pertinentes ao objeto deste Credenciamento, a ser feita por intermédio de atestados, contratos ou declarações com execução realizada nos últimos 5 anos (acompanhado das respectivas notas fiscais) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a participante figure como contratada/executora nos últimos 05 (cinco) anos.

4.1.5. Demais documentos a serem entregues:

4.1.5.1. São documentos complementares de apresentação obrigatória para o credenciamento, sob pena de inabilitação:

- a) Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo **ANEXO I** deste Edital;
- b) Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO III** deste Edital;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo **ANEXO IV** deste Edital;
- e) Declaração de Idoneidade para se credenciar e contratar com a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, conforme modelo **ANEXO V** deste Edital;

- f) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **Anexo VI** deste Edital; e
- g) Declaração de pleno conhecimento das áreas ofertadas e suas condições, conforme modelo **ANEXO VII** deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa interessada deverá protocolar a documentação para credenciamento junto ao protocolo da Ceasa, endereçando-a para a Presidência da CEASA/CE, no período, hora e local abaixo indicados, conforme item 4 supra, acompanhado da Carta de Solicitação de Credenciamento, ali descrito, organizado em pasta ou envelope com identificação da instituição com o CNPJ na parte externa e indicação da área pretendida, conforme modelo abaixo:

Credenciamento nº 01/2019 – À PRESIDÊNCIA DA CEASA/CE PASTA/ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)

CNPJ: (indicar cadastro CNPJ)

Área Pretendida

5.1.1. Período, hora e local abaixo indicados, será realizada o recebimento da pasta/ envelope com a documentação exigida:

Período: de 02 a 15/10/2019

Horário: 8:00 às 13:00 horas

Local: Protocolo da Ceasa/CE, situada na Rodovia Doutor Steinbruch, s/n, bairro Pajuçara, Maracanaú – CE, CEP 61.925-660, telefone de contato 3299-1777.

5.1.2. Não havendo expediente nas datas marcadas, ficará adiada a entrega da documentação para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEASA/CE ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, para conferência da originalidade pelo Protocolo, que ao final emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento da Documentação para Credenciamento, o qual será anexado ao processo de credenciamento.

5.3. A carta de solicitação do credenciamento e as declarações devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar da pasta ou envelope, conforme a seguir:

5.3.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão es-

tar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

5.3.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

5.3.3. Documento de identificação do representante legal (Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação).

5.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.6. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ser apensados ao processo administrativo de credenciamento, sendo as páginas deste devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.8. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5.9. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições após o recebimento das pastas ou envelopes pela Presidência da Cesa.

5.10. Recomenda-se que os documentos deverão ser apresentados na seqüência estabelecida neste Edital.

5.11. Caso não compareça nenhuma empresa interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Procedimentos:	Data:
Publicação do Edital de Credenciamento	02/10/2019
Entrega da documentação de habilitação	(*) 02 a 15/10/2019

Divulgação do resultado do(s) habilitado(s) ao credenciamento	18/10/2019
Prazo para o(s) Recurso(s) Administrativo(s)	(*) 21 a 23/10/2019 até as 13:00 horas
Divulgação do(s) Recurso(s) Administrativo(s)	23/10/2019
Prazo para contrarrazão(ões) de Recurso(s) Administrativo(s)	(*) 24,25 e 28/10/2019
Divulgação dos credenciados selecionados por área	29/10/2019
Observações: * Nos períodos corridos desconsiderar os dias não úteis (sábado, domingo e feriado)	

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail credenciamento@ceasa-ce.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data final de entrega da documentação.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

8.2. A Comissão terá como função receber e examinar a documentação apresentada pelos proponentes, verificando a devida regularidade, procedendo com análise de acordo com os critérios estabelecidos e os procedimentos deste Credenciamento, cumprindo o disposto no presente Edital.

8.2.1. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.3. Em ato contínuo a Comissão realizará a análise dos critérios de avaliação da(s) empresa(s) habilitada(s) que será(ão) classificada(s) por ordem de pontuação, conforme critérios previstos no **ANEXO VIII** deste Edital.

8.3.1. Para todas as hipóteses de outorga de área a Ceasa/Ce, promoverá consultas aos Serviços de Proteção ao Crédito (inscrição, scores, dentre outros).

8.4. Havendo empate adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.4.1. Será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na soma do item habilitação técnica; e

8.4.2. Persistindo o empate, após a avaliação e pontuação indicada no subitem supra, será classificada a empresa que obtiver, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios previstos no Anexo VIII deste Edital.

8.4.3. Persistindo o empate, após a avaliação e pontuação indicada no subitem supra, será realizado sorteio para classificação da empresa.

8.5. O resultado final do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico www.ceasa-ce.com.br abrangendo as empresas habilitadas, bem como a(s) empresa(s) selecionada(s) para a outorga das áreas ofertadas e indicadas no subitem 1.3 deste Edital.

9. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, visando a adesão dos credenciados habilitados, quando da desistência ou cancelamento da outorga que disponibilize a área para nova ocupação, observadas as condições previstas neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela Presidência da Ceasa.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, e protocolado junto ao setor de protocolo da Ceasa endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, sendo conferido igual prazo para contrarrazões do interessado e posterior julgamento da autoridade credenciante.

11.2. O recurso interposto contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

12. DA OUTORGA DAS ÁREAS

12.1. A outorga das áreas às empresas classificadas, no âmbito da Ceasa/Ce, ocorrerá na modalidade Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

12.1.1 – A empresa classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o resultado final deste credenciamento para efetuar o depósito do valor da taxa de instalação e da caução prevista no item 1.3, sob pena de desclassificação e convocação da próxima empresa classificada.

12.2. O Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU é um instrumento precário, que pode ser rescindido a qualquer tempo pela Ceasa e que não confere ao classificado qualquer restituição em caso de investimentos efetuados, a ser firmado pela Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE com as empresas credenciadas, assinado pelo representante legal da empresa, com poderes para assinar o termo de permissão, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.

12.2.1. Apenas as empresas que tenham sido regularmente habilitadas e declaradas vencedoras, bem como que tenham aceito as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Mercado da CEASA/CE, na forma deste Edital, celebrarão o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

12.2.2 O Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU deverá ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação do pagamento da taxa de instalação e depósito da caução, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da Presidência da Ceasa.

12.3. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico financeira, ou regularidade fiscal da entidade.

13. DA VIGÊNCIA DA OUTORGA

13.1. A outorga da área terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Resolução de Diretoria nº. 02/2019.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E OUTORGADO

14.1. O Credenciado e Outorgado com a área deverá atender às seguintes obrigações:

14.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

14.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

14.1.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

14.1.4. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela Administração, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

14.1.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos CEASA/CE;

14.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa permissionada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. O CREDENCIADO cometerá infração administrativa se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal; e
- c) Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste edital.

15.2. O CREDENCIADO, se cometer qualquer das infrações acima indicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que está sujeito, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participação em Credenciamentos e impedimento de contratar com a CEASA-CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Será Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em Lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação do interessado no Credenciamento implicará na aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

16.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 10 (dez) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a CREDENCIADA que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.6. Por ato da presidência da CEASA/CE, o presente edital de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público.

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Maracanaú/Ce.

16.8. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

16.9. Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas dentro do prazo do credenciamento, por escrito, devendo ser protocolados:

Protocolo: na CEASA/CE

Dia: de segunda a sexta feira (exceto feriados)

Horário: 8:00 às 13:00 horas

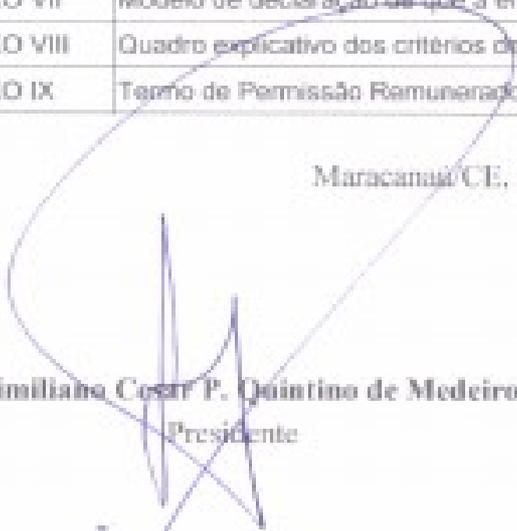
Local: Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n–Pajuçara –Maracanaú – CEP:61930-000

17. INTEGRAM ESTE EDITAL, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Modelo de carta de solicitação de credenciamento
ANEXO II	Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital
ANEXO III	Modelo de declaração de que atende aos requisitos de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação
ANEXO V	Modelo de declaração de idoneidade para se credenciar e contratar com a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A
ANEXO VI	Modelo de declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

ANEXO VII	Modelo de declaração de que a empresa tem conhecimento das áreas e condições
ANEXO VIII	Quadro explicativo dos critérios de avaliação e pontuação
ANEXO IX	Termo de Permissão Remunerado de Uso -TPRU

Maracanaú/CE, 02 de outubro de 2019


Maximiliano Cesar P. Quintino de Medeiros
Presidente


Eduardo Mauro Nogueira Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro


Pedro Henrique da Silva Moreira
Diretor Técnico Operacional


Raimon Galyão Fernandes
Diretor Comercial